

RELEVÂNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM FACE DO IDOSO: CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS

Luciana Rodrigues Vieira^{*}

Rosa Maria Pires Pedroso^{**}

Resumo: Este estudo compreende uma digressão sobre a importância da criação de políticas públicas voltadas para o processo de envelhecimento da pessoa humana ressaltando sua relevância no contexto social bem como é elencada a principal legislação que versa sobre a matéria. São abordadas as funções dos conselhos municipais e analisados os dados que ensejaram a criação do Conselho Municipal do Idoso de São Vicente do Sul-RS e de que forma este foi criado.

Palavras-chave: Envelhecimento. Legislação. Cidadania. Políticas públicas.

Introdução

O presente trabalho propõe uma reflexão acerca do processo de envelhecimento, fenômeno este natural da condição humana, e o Conselho Municipal do Idoso, como política pública capaz de fomentar as mudanças locais a fim de garantir uma qualidade de vida melhor à população idosa local.

O fenômeno do envelhecimento humano está diretamente ligado à queda da capacidade física, mental e consequentemente da saúde do indivíduo causando-o retardamento da capacidade de desenvolvimento das suas atividades. Para a ciência trata-se de um processo de deterioração da saúde humana, ficando o sujeito suscetível às doenças e as intempéries da vida. As pessoas, à medida que vão envelhecendo, passam a ter necessidades especiais para várias atividades da vida cotidiana como para locomoção, alimentação, saúde e isto requer

^{*} Possui Graduação em Direito pela Universidade de Cruz Alta –RS (2010). Atua como advogada. Graduanda PEG-Formação de Professores para a Educação Profissional da UFSM. E-mail: lucianarodriguesvieirajc@gmail.com

^{**} Possui graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões(2004). Atua como procuradora Jurídica do Município de São Vicente do Sul-RS. Graduanda PEG-Formação de Professores para a Educação Profissional da UFSM .

que as famílias e a sociedade se adaptem a esta nova realidade que com o crescimento da população maior de 60 anos veem trazendo às comunidades.

Dessa forma, o presente trabalho tem por escopo estabelecer em vias conceituais, quais os valores existentes entre a população com idade acima de 60 anos, bem como quais as políticas públicas necessárias em termos legais, ou seja, o que a legislação estipula como peculiaridades do idoso, aliado ainda a um estudo metodológico e histórico de como a vida em sociedade tem evoluído nos sentido de assistência especial ao idoso.

Este estudo é oriundo da coleta de dados bibliográficos, bem como da análise do estudo de caso da criação do Conselho Municipal do Idoso de São Vicente do Sul – RS (COMISV), o qual teve sua criação através da Lei Municipal 4855/2012.

1 Considerações sobre o idoso

A vida em sociedade só é possível de ser pensada a partir da teoria democrática, que tem por base o conceito de cidadão como algo norteador da teoria. Esse conceito norteador está, notoriamente, associado ao desenvolvimento da participação político-social. O desenvolvimento do conceito cidadão é originário da Grécia, entre os séculos VIII e VII a.c..

A partir do século XVIII, no campo das relações humanas referente ao aspecto social, moral, jurídico e público, novas reflexões vem surgindo com a finalidade de alargar o conceito de cidadão, que vem sendo entendido como aquele indivíduo da sociedade que exerce sua cidadania com vistas à consolidação e à construção do processo democrático. Acerca da temática ora engendrada Dhal (2001) leciona:

Todos os cidadãos plenos devem ter oportunidades plenas: 1- De formar suas preferências 2- De expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo através da ação individual e da coletiva 3- De ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo, ou seja, consideradas sem discriminação corrente dos conteúdos ou da fonte da preferência (2001, p. 26).

Por meio da democracia liberal o homem passou a ter uma maior dignidade racional, pois a democracia é o único regime legítimo que oportuniza ao homem essa condição ou, conforme Bobbio (2005):

[...] à medida que se revelam os padrões de vida, à medida que as populações se tornam cosmopolitas e melhor educadas, e à medida que a sociedade como um todo conquista uma condição de maior igualdade, o povo começa a exigir não apenas mais riquezas, mas reconhecimento de seu status (2005, p. 13).

Percebe-se a importância de desenvolver uma consciência coletiva na qual estejam compreendidas as leis que respaldam os direitos de todas as pessoas, neste caso, especialmente aos idosos.

A constituição federal de 1988, em seu Título I – Dos princípios fundamentais, artigo 1º, inciso III fala da “Dignidade da Pessoa Humana” e no artigo 3º, inciso IV constitui como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem-estar de todos sem qualquer forma de preconceito seja de raça, cor, sexo, origem ou idade. De forma generalizada a Carta Magna apresenta os fundamentos do Estado Democrático de Direito concedendo à pessoa humana a garantia de seus direitos.

Não apenas a Constituição Federal contempla esses direitos, mas também a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O legislador pátrio preocupou-se com vários grupos em situação de vulnerabilidade diante de uma realidade socioeconômica desfavorável. No artigo 229 da Constituição Federal de 1998 pode ser observada a preocupação com a pessoa idosa ao dizer que: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

A Constituição Federal, *vide* artigo 230, confere responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em proporcionar meios para que o idoso possa participar da vida da comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e, acima de tudo garantindo-lhe o direito à vida. O Estado como Instituição têm o condão de proporcionar equilíbrio social pois, conforme referenda Dias et al (2012):

O bem comum consiste no conjunto de condições sociais que permitam e favoreçam nos seres humanos o desenvolvimento integral de todos os membros da comunidade. E o Estado tem por fim último oferecer condições para que todas as pessoas que integram a comunidade política realizem seus desejos e aspirações, e para tanto assegura a ordem, a justiça, o bem-estar e a paz externa, que são elementos necessários para que as outras necessidades públicas sejam atendidas.

A localização do idoso na esfera da sociedade muitas vezes é desrespeitada tanto pela família que negligencia cuidados como também o Estado que numa estrutura precária não está preparado para garantir os direitos que a pessoa maior de 60 anos tem, como por exemplo, através de prestações previdenciárias e assistenciais eficazes capazes de garantir a independência e mobilidade a este indivíduo. Portanto, o desafio das políticas públicas é

disponibilizar condições para que o idoso possa realmente usufruir destas condições que são asseguradas por lei.

Imperioso destacar acerca do tema o que adiante segue:

O envelhecimento é um processo normal, dinâmico, e não uma doença. Enquanto o envelhecimento é um processo inevitável e irreversível, as condições crônicas e incapacitantes que frequentemente acompanham o envelhecimento podem ser prevenidas ou retardadas, não só por intervenções médicas, mas também por intervenções sociais, econômicas e ambientais (BRASIL, 1996, p.1).

No Brasil as desigualdades sociais e regionais são verificadas, por meio da exclusão social das pessoas idosas e aparentemente sem serventia laboral (BRASIL, 1998). Portanto, verifica-se, uma real necessidade em desenvolver políticas públicas de prevenção e garantia do bem estar social do sujeito que chega a terceira idade.

A participação da família e da sociedade na vida social do idoso objetiva articular um processo de inclusão, de participação da pessoa velha dentro do convívio social, com a finalidade de ajudar no resgate da autoestima, a recuperar a sua autonomia, o seu processo emancipatório, por meio da reativação de antigos projetos até então já esquecidos. Neste prisma Assis (2004, p.11) escreve:

[...] o envelhecimento humano é um fato reconhecidamente heterogêneo, influenciado por aspectos socioculturais, políticos e econômicos, em interação dinâmica e permanente com a dimensão biológica e subjetiva dos indivíduos. Desta forma, a chegada da maturidade e a vivência da velhice podem significar realidades amplamente diferenciadas, da plenitude à decadência, da gratificação ao abandono, sobretudo em presença de extremas disparidades sociais e regionais como as que caracterizam o Brasil contemporâneo (ASSIS, 2004, p.11).

Faz parte da condição humana a busca e aspiração por uma vida mais longa e saudável. Percebe-se, que cada vez mais o sujeito tem recorrido a recursos tecnológicos seja da medicina ou de outros meios para a realização deste sonho de manter-se juvenil.

Através de dados divulgados pela mídia, no último século XXI, percebe-se que as populações idosas têm aumentado consideravelmente. “Cada povo cria seus próprios valores, no contexto geral em que o declínio do homem provocado pelo processo de envelhecimento é colocado em evidência, leva-se em conta apenas a força física” (COSTA, 2007, p 29).

Caldas et al (2003, p. 309) contribuem sobre a temática:

[...] libertar-se do conceito do envelhecimento como uma fase de perdas é, ao menos, um processo extremamente doloroso, quando existe uma cultura dominadora investindo numa visão de mundo na qual as pessoas idosas são incapazes e

principalmente improdutivas. Reconhecer que ela é dominadora é um primeiro passo para perceber, aceitar e dialogar com uma outra visão de mundo - a da velhice bem-sucedida, que deve não se concentrar na preparação dos profissionais da gerontologia, mas estender-se para todos, inclusive para aqueles que possuem uma consciência mais apurada desta realidade - os próprios idosos.

Neri (2000) leciona que, “Em termos biológicos, o envelhecimento compreende os processos de transformação do organismo que ocorrem após a maturação sexual e que implica na diminuição gradual da probabilidade de sobrevivência” (p. 68).

O desafio da longevidade é justamente possibilitar espaços e condições físicas para que os idosos possam se encontrar para desenvolver momentos de integração social visando à qualidade de vida. Neste sentido é que pensamos em grupos de convivências onde os sujeitos e seus pares possam contar/relatar suas histórias. Este processo encontra respaldo na teoria psicossocial, pois o objetivo é favorecer a interação entre os diferentes grupos sociais (NERI, 2000).

Na atualidade um dos principais desafios no que tange a proteção do idoso é a manutenção das práticas saudáveis, visando assim assegurar sempre a inclusão deste grupo da sociedade. Portanto, a prática da integração deve ser objetivo constante dos órgãos públicos e privados que se responsabilizam pelo cuidado ao idoso. Todavia, ressalta-se que esta prática deverá ser assumida por toda a sociedade, pois, trata-se de uma questão de conotação humanizadora.

Ferrari (1999, p. 198) com singular maestria dispõe o seguinte a esse respeito:

[...] a velhice não pode ser definida pela simples cronologia e sim pelas condições físicas, funcionais, psicológicas e sociais das pessoas idosas. Há diferentes idades biológicas, subjetivas em indivíduos com a mesma idade cronológica; o que acontece é que o processo de envelhecimento é muito pessoal; ele constitui uma etapa da vida com realidade própria e diferenciada das anteriores, limitada unicamente por condições objetivas externas e subjetivas. Possui certas limitações que com o passar do tempo vão se agravando, mas tem potencialidades únicas e distintas: serenidade, experiência, maturidade e perspectiva de vida pessoal e social. Portanto, a velhice é hoje considerada uma fase de desenvolvimento humano e não mais um período de perdas e incapacidades.

Ao analisar as transformações sociais, sejam estas contínuas ou descontínuas que permeiam a realidade do processo de envelhecimento humano causam alterações negativas na capacidade orgânica do indivíduo fazendo com que o idoso perca sua capacidade interacional e relacional com seus pares consequentemente fazendo com que o mesmo se auto exclua da realidade social.

Favorecer a pessoa idosa em condições legais de inter-relação social é importante para que a mesma não perca sua condição de cidadã. Para que isto ocorra, na velhice, é primordial a facilitação de convívio no meio social da comunidade a fim de que a este seja oportunizada a sua re-interação na vida ativa do meio no qual está inserido.

2 Conselhos Municipais

Os conselhos municipais têm por finalidade principal integrar a sociedade com o poder público. Um conselho municipal é a forma pela qual a população participa da gestão pública. Participar “supõe compromisso, envolvimento, presença em ações por vezes arriscadas e até temerárias” (DEMO, 1996, p. 19-20).

Portanto, a criação do conselho municipal, em qualquer que seja a área, tem por finalidade o controle social sobre a gestão pública e, muitas vezes, a exemplo do Conselho Municipal de Saúde, tem o condão de aprovar contas que são submetidas ao crivo daqueles que integram o conselho que as analisam e observam se o gestor municipal aplicou corretamente as verbas e se estas eram as consideradas prioritárias pela sociedade.

Partindo dessa ideia, entende-se que a população tem o direito de se organizar e expressar sua opinião e interesses participando das decisões políticas, em pleno exercício da cidadania.

No que se refere aos conselhos municipais propriamente ditos vejamos as palavras de Salles:

Dizem respeito à dimensão da cidadania, à universalização de direitos sociais e à garantia ao exercício desses direitos, zelando pela vigência desses direitos, garantindo sua inscrição ou inspiração na formulação das políticas e seu respeito na sua execução (SALLES, 2010, p. 49).

Especificamente no que tange ao Conselho Municipal do Idoso, nada melhor que pessoas que participam de atividades voltadas ao idoso, tais como os próprios, ou seja, pessoas com mais de sessenta anos, bem como pessoas que os auxiliam, sua família, aliados aos administradores de lares de idosos e presidentes de grupos de melhor idade, os quais em conjunto têm o objetivo de formular políticas públicas que visem atender da melhor forma as necessidades que permeiam a vida senil, ou seja, a união dessa fatia da população atribui mais legitimidade que um simples requerimento individual de uma política pública voltada a essa matéria.

A participação contínua da sociedade civil na gestão pública é um direito garantido constitucionalmente, possibilitando ao cidadão não apenas sua participação na formulação das políticas públicas, mas a fiscalização rigorosa da aplicação dos recursos públicos, ou seja, a participação popular, uma das pilastras da Carta Magna de 1988.

Vejamos o entendimento de Bravo sobre os Conselhos Municipais:

Devem ser visualizados como lócus do fazer político, como espaço contraditório, como uma nova modalidade de participação, ou seja, a construção de uma cultura alicerçada nos pilares da democracia participativa e na possibilidade de construção da democracia de massas (2007 , p. 47 - 48).

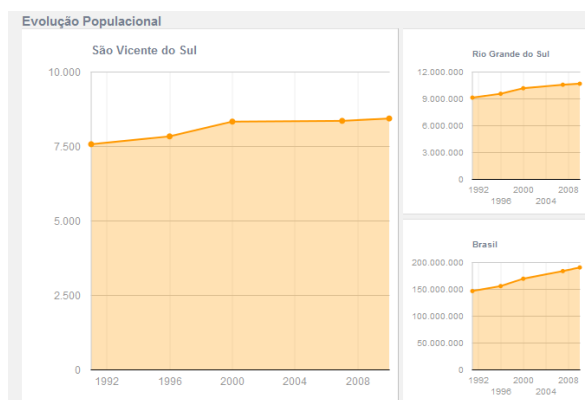
Portanto é mister a implantação do Conselho Municipal do Idoso no município de São Vicente do Sul – RS a fim de que sejam criadas políticas públicas voltadas à população idosa do município.

3 Análise de resultados

3.1 Dados demográficos de idosos de São Vicente do Sul - RS

Primeiramente quando da criação do Conselho Municipal do Idoso de São Vicente do Sul – RS (COMISV), estabeleceram-se alguns dados demográficos da população municipal. A figura abaixo demonstra a evolução populacional do município de São Vicente do Sul – RS:

Fig. 01 – Evolução populacional do município de São Vicente do Sul – RS



Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010.

Tocante ao gráfico acima, o crescimento populacional deste município não foi acentuado nestes anos. Importante trazer os dados quantificados da população municipal. Vejamos a tabela abaixo:

Fig. 02 – Evolução populacional de São Vicente do Sul – RS em números.

Ano	São Vicente do Sul	Rio Grande do Sul	Brasil
1991	7.576	9.138.670	146.825.475
1996	7.840	9.568.523	156.032.944
2000	8.336	10.187.798	169.799.170
2007	8.361	10.582.840	183.987.291
2010	8.440	10.693.929	190.755.799

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010.

Observe que a cidade de São Vicente do Sul – RS, com o passar de vinte anos cresceu menos de 1.000 habitantes, o que revela o baixo crescimento, indicando um percentual de 11%. Isso revela que os jovens saem do município para estudar e, por diversos fatores acabam não retornando, restando estagnado o crescimento populacional como econômico.

Em razão disso a cidade em comento evolui em termos etários, ou seja, a população está envelhecendo. Por isso a necessidade da criação de mecanismos que possam atender da melhor forma possível a comunidade senil, antes carente dessas políticas. Partindo dessa premissa que é que se vislumbrou a necessidade criação do Conselho Municipal do Idoso de São Vicente do Sul – RS. Vejamos o quadro a seguir:

Fig – 04 – População de São Vicente do Sul – RS em números - Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010.

Idade	São Vicente do Sul		Rio Grande do Sul		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	196	176	262.504	253.524	5.638.154	5.444.151
5 a 9 anos	280	280	368.967	354.792	7.623.749	7.344.867
10 a 14 anos	410	397	438.629	423.154	8.724.960	8.440.940
15 a 19 anos	375	362	442.405	433.332	8.558.497	8.431.641
20 a 24 anos	291	314	437.737	433.169	8.629.807	8.614.581
25 a 29 anos	291	280	445.502	448.497	8.460.631	8.643.096
30 a 34 anos	262	269	398.879	409.412	7.717.365	8.026.554
35 a 39 anos	286	279	366.041	379.078	6.766.450	7.121.722
40 a 44 anos	316	330	369.087	391.278	6.320.374	6.688.585
45 a 49 anos	318	303	372.803	399.833	5.691.791	6.141.128
50 a 54 anos	278	287	332.590	360.676	4.834.828	5.305.231
55 a 59 anos	253	241	277.346	307.163	3.902.183	4.373.673
60 a 64 anos	199	182	217.076	247.908	3.040.897	3.467.956
65 a 69 anos	128	134	155.838	187.741	2.223.953	2.616.639
70 a 74 anos	110	106	112.895	149.150	1.667.289	2.074.165
75 a 79 anos	79	107	73.926	113.162	1.090.455	1.472.860
80 a 84 anos	47	78	42.599	76.474	668.589	998.311
85 a 89 anos	22	41	17.730	38.252	310.739	508.702
90 a 94 anos	7	15	5.887	14.732	114.961	211.589
95 a 99 anos	4	7	1.271	3.917	31.528	66.804
Mais de 100 anos	0	2	248	791	7.245	16.987

A figura acima corrobora que a população para que tenha uma maior expectativa de vida e principalmente qualidade de vida, torna-se imperiosa a implantação do Conselho Municipal do idoso de São Vicente do Sul – RS, o qual se fez como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e o Estatuto do Idoso.

Com a estrutura do Conselho foi possível dar apoio aos idosos que sofrem maus tratos no município, essas denúncias atingem uma média de duas a três por mês.

3.2 Dos procedimentos da criação do conselho municipal do idoso em São Vicente do Sul – RS

Partindo da análise dos dados obtidos do IBGE, no dia 07/02/2012 conforme consta documentado na ata de abertura das reuniões da criação do Conselho Municipal do Idoso do Município de São Vicente do Sul – RS, foi realizada uma audiência pública nas dependências do Clube União de iniciativa dos munícipes, com intuito de se discutir a criação do Conselho Municipal do Idoso. Vislumbrou-se que, para tanto, era necessário a criação Lei municipal. Na ocasião fora designada uma comissão para elaborar um anteprojeto de lei formada pelos seguintes membros da comunidade: Rosa Maria Pires pedroso (Advogada), Joel Oliveira e Olmir Darós Brum (Psicólogos), Antônio Arlei Nunes de Castro (Professor). Alguns idosos do Município se fizeram presente em número expressivo.

Fora ministrada uma palestra com a Assistente Social do Município, Neiva, e a Presidente do Conselho do Idoso, Ione da Costa Neu, ambas da cidade de Jaguari-RS. As palestrantes de uma maneira clara e concisa esclareceram a importância e as responsabilidades da criação do conselho Municipal do Idoso numa comunidade.

Em 19/06/2012, ocorreu novo encontro, também registrado em ata, no qual foi protocolado na Prefeitura Municipal o respectivo projeto de lei imbuído da criação do conselho. O projeto tramitou junto a Câmara de Vereadores culminando com a aprovação do mesmo e criação da Lei Municipal nº4855/2012.

A partir desta data intensificaram-se os preparativos para que o Conselho do Idoso fosse implementado e surtisse seus efeitos na sociedade vicentense.

Em 19 de abril de 2013, no auditório central do Instituto Federal Farroupilha – Câmpus São Vicente do Sul/RS compareceram autoridades, membros da comunidade no Primeiro Encontro dos Direitos da Pessoa Idosa de São Vicente do Sul, reunião esta onde foi escolhida a diretoria do Conselho do Idoso e debatidos assuntos pertinentes à proteção dos direitos da pessoa maior de 60 anos. Contou com a presença do Coordenador Estadual do Idoso o Sr. Dionízio Kuchinski da Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul.

A partir deste momento o Conselho Municipal do Idoso de São Vicente do Sul iniciou sua implementação de fato.

Em agosto do mesmo ano, no dia 16 aconteceu a Primeira Conferência Municipal do Idoso de São Vicente do Sul onde se discutiram os mais variados eixos e temas pertinentes as ações, projetos, serviços e atividades relacionados ao idoso.

O Conselho Municipal do Idoso de São Vicente do Sul criou uma estrutura e adquiriu voz na sociedade local. Instituiu seu Regimento Interno e no final do ano de 2013 foi contemplado com uma verba doada pela CORSAN no valor de R\$10.000,00 para ser aplicada em políticas públicas aos idosos do Município, verba esta que aguarda projetos das entidades locais voltadas ao bem-estar dos idosos. É um órgão que interage com as entidades do Município principalmente dando suporte à Casa de Longa Permanência (entidade particular) onde são abrigados vinte e um idosos.

Considerações finais

Cabe a administração pública desenvolver políticas efetivas de conscientização de respeito à pessoa idosa, desenvolver espaços públicos que favoreçam a participação da pessoa maior de 60 anos na vida em sociedade respeitando sua dignidade. O que se busca como resultando é que neste processo a família, a sociedade civil, as Entidades e o próprio governo tenham papéis importantes no resgate da dignidade da pessoa que chegou a terceira idade. O idoso enquanto sujeito engajado na sociedade é portador de uma história de vida a qual deve ser resgatada e aplicada em momentos de integração entre este sujeito e seus pares. Não podemos de forma alguma anular o idoso quanto indivíduo histórico. A sabedoria e as habilidades cognitivas do idoso devem desenvolver mecanismos de integração onde este sujeito possa contribuir efetivamente no amadurecimento da juventude de forma saudável.

É de sabença elementar que nesta fase da vida muitos necessitam de cuidados especiais, no entanto outros tantos estão em plena produção laboral como também intelectual e estes têm muito a contribuir no meio social onde vivem.

O Brasil esta em plena ascensão econômica estruturada em um modelo capitalista excludente. A grande problemática é a desigualdade social, a falta de uma distribuição de renda justa, políticas públicas eficazes no intuito de estabelecer definitivamente os direitos do cidadão de forma plena. Ao idoso, muitas vezes, também é negado a inclusão. Portanto, as políticas públicas surgem como articuladoras para a concretização de uma cidadania com democracia. Não podemos ignorar o indivíduo idoso, o qual tem seu direito assegurado por lei. Estamos defendendo o exercício ampliado e reforçado de uma cidadania por meio de um processo emancipatório. A sociedade deve desenvolver uma reflexão – ação sobre os mecanismos de manutenção da cidadania garantindo espaço social adequado ao idoso para que possamos ter uma sociedade mais justa.

Assim, nasce à proposta de criação e implementação de uma lei no município de São Vicente do Sul que viesse promulgar o adequado atendimento aos direitos da pessoa idosa na comunidade, abrindo um espaço para que este grupo vulnerável pudesse ter voz e vez na sociedade local.

Somente a criação de Lei Específica Municipal torna capaz o desenvolvimento de políticas públicas, não somente em São Vicente do Sul como em qualquer município, que ampare os direitos que a Constituição Federal e a legislação atual já trazem como dever do estado e da sociedade.

Foi então que, no ano de 2012 através de audiência pública foi montada Comissão para elaboração do projeto de lei que criaria o Conselho Municipal do Idoso de São Vicente do Sul.

Referências

ASSIS. M. Aspectos sociais do envelhecimento. In: SALDANHA, A.L.; CALDAS, C.P. (orgs). **Saúde do idoso: a arte de cuidar**. 2 ed. Rio de Janeiro: Interciência, 2004, p.11-21.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. **Estatuto do Idoso. Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003**.

_____. **Lei 10048/00 (promulga) Decreto nº 5296/04 (regulamenta).** Dá prioridade de atendimento a pessoas que especifica e estabelece normas gerais de critérios básicos para a promoção de acessibilidade.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Plano de ação integrada para o desenvolvimento da política nacional do idoso.** Brasília, 1996.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1395, de 10 de dez. 1999.** Aprova A Política Nacional do Idoso. Disponível em: <http://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/versao_impressao>. Acesso em: 27 mar. 2014.

_____. LEI Federal nº10. 741, de 01/10/2003. **Estatuto do idoso.** Regulamentado pelo decreto nº 5.130 de 07 de julho de 2004.

BOBBIO, N. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro, Campus, 11 ed, 1992.

BRAVO, Maria Inês Souza. Gestão Democrática na Saúde: o potencial dos conselhos In: **Política Social e Democracia** – 3. Ed – São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2007.

_____. N. **Teoria da norma jurídica.** Tradução de Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. 3. ed. Bauru-SP: EDIPRO, 2005.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista:** noções de política social participativa. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

DIAS. R; MATOS. F. **Políticas públicas princípios, propósitos e processos,** Ed. Atlas, 2012.

CALDAS, C.P. et al. Conversando com idosos: o cuidar/pesquisar dialógico e sociopoético. **Rev. Enf. UERJ**, v.11, p.308-316, 2003.

DAHL, R. **Sobre a democracia.** Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2001.

FERRARI, M.A.C. O envelhecer no Brasil. **O Mundo da Saúde.** São Paulo, v. 23, n. 4, jul./ago., p. 197-203, 1999.

GORDILHO, A. et al. **Desafios a serem enfrentados no terceiro milênio pelo setor saúde na atenção integral ao idoso.** Rio de Janeiro, UnATI / UERJ, 2000.

IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/populacao.php?lang=&codmun=431980&search=rio-grande-do-sul|sao-vicente-do-sul|info%20gr%20fic%20s%20evol%20u%20e%203%20populacional-e-pir%20m%20ide-et%20ria>>. Acesso em: 27 ago. 2014.

NERI, A. L. Velhice e qualidade de vida na mulher. In: Neri, A. L. (org) **Desenvolvimento e envelhecimento:** perspectivas biológicas, psicológicas e sociológicas. Campinas, SP: Papirus, 2000.